



## CONTRATO COM O(A) TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITO SENFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**SENFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital, e situada na Avenida Senador Souza Naves, número 1.240, bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob nº **03.877.288/0001-75**, doravante designado “**EMISSORA**”, e de outro lado a **PESSOA FÍSICA, TITULAR** de um cartão SENFFNET, devidamente qualificada na “**PROPOSTA DO CARTÃO**”, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, doravante designado(a) “**TITULAR**”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) TITULAR deve ler com atenção todas as cláusulas do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a. **CARTÃO DE CRÉDITO:** instrumento de pagamento para a aquisição de bens e serviços em estabelecimentos previamente credenciados e para outras finalidades oportunamente disponibilizadas pela EMISSORA. O cartão será disponibilizado ao(a) TITULAR e a ativação deverá seguir os procedimentos de segurança adotados pela EMISSORA à época.
- b. **TITULAR:** pessoa física aderente ao presente instrumento, portadora do cartão e responsável pela conta onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão, manutenção e pelo uso do cartão.
- c. **ADICIONAL:** pessoa física indicada pelo(a) TITULAR para utilização do sistema de crédito Senffnet, sendo que seus gastos e despesas serão de exclusiva responsabilidade do(a) TITULAR.
- d. **ESTABELECIMENTOS:** fornecedores de bens e/ou serviços, credenciados à EMISSORA.
- e. **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, e pagamentos de fatura – nela incluídos despesas, preços de serviços, taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, operação e negócios efetuados com o uso do cartão.
- f. **FATURA:** documento representativo da prestação de contas, contendo todas as transações ocorridas no sistema, bem como informações de interesse das partes e que constituem o principal instrumento de pagamento.
- g. **SISTEMA:** organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação de serviços de administração de cartão de crédito, nas transações permitidas em território brasileiro.
- h. **PROPOSTA DO CARTÃO:** momento em que o proponente informa os dados exigidos pela EMISSORA, sendo a forma de adesão ao sistema de crédito SENFFNET e aceitação plena dos termos do contrato.
- i. **BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para recebimento de FATURA:** estabelecimentos financeiros, bancos ou estabelecimentos credenciados, aptos a receber pagamentos, pagar e aceitar débitos e créditos de estabelecimentos e praticar atos relativos ao contrato.
- j. **PERGUNTA SECRETA:** Pergunta realizada e direcionada ao(a) TITULAR do cartão, valendo-se de seus dados cadastrais. Terá força de senha quando solicitada.
- k. **CÓDIGO DE SEGURANÇA:** Número de identificação do cartão, impresso na sua parte posterior. Terá força de senha quando solicitado.
- l. **SENHA DO CARTÃO:** Senha numérica de quatro dígitos, necessária para a realização de transações, neste instrumento denominada apenas SENHA.
- m. **APLICATIVO SENFF:** Também chamado “App Senff” é um software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel e permitirá o acesso do(a) TITULAR e/ou adicional/adicionais a informações relativas ao cartão, tais como, mas não se limitando, a consulta de limite disponível, últimas compras, rede credenciada.

- n. **SENHA ELETRÔNICA:** Para acessar os dispositivos da Senff (tais como site e aplicativo), poderá ser solicitada ao usuário do cartão a criação de uma senha eletrônica, com o objetivo de garantir sua maior segurança.
- o. **CRÉDITO ROTATIVO:** Trata-se do limite de crédito destinado a atender às necessidades emergenciais do(a) TITULAR, ou seja, trata-se de um crédito disponível para o(a) TITULAR que optar pelo pagamento de qualquer valor entre o mínimo e o total da fatura, a partir de abril de 2017. A utilização deste limite de crédito estará limitada ao próximo vencimento da fatura.
- p. **PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO ROTATIVO:** A partir de abril de 2017 o(a) TITULAR do cartão não poderá financiar o valor de sua fatura por mais de 30 dias; neste caso, a EMISSORA oferecerá uma melhor forma de financiamento, como o parcelamento automático da fatura. As parcelas financiadas irão compor na fatura subsequente seu pagamento mínimo.
- q. **SAQUE:** modalidade de empréstimo, ofertado pela EMISSORA em parceria com instituição financeira, para a concessão de valores a serem sacados em local físico ou depositados em conta-corrente do(a) TITULAR.
- r. **PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA:** Consideram-se pessoas politicamente expostas – PPE - os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares (os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada) e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O(A) TITULAR **DEVERÁ** informar, a qualquer momento, desde que identificada a sua condição ou de seus familiares como pessoas politicamente exposta à EMISSORA.
- s. **CONTROLADOR:** Pessoa jurídica que coleta e trata dados pessoais. No presente caso, em vista dos serviços prestados, a EMISSORA é considerada como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS;
- t. **DADOS PESSOAIS:** Informação relacionada a pessoa física (natural) identificada ou identificável. Esta informação pode ser considerada comum ou sensível a depender de seu impacto ao(a) TITULAR de Dados;
- u. **ENCARREGADO DE DADOS (DPO):** Pessoa indicada pela EMISSORA para atuar como canal de comunicação entre o(a) TITULAR de Dados, controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- v. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018);
- w. **OPERADOR:** Pessoa jurídica que coleta e trata dados pessoais em nome do CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS;
- x. **TITULAR DE DADOS:** Pessoa física (natural) a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- y. **TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional.

**Parágrafo Segundo:** das tarifas a serem cobradas do(a) TITULAR:

- a. **ANUIDADE:** O(a) TITULAR estará sujeito à cobrança desta tarifa que variará entre um valor mínimo e máximo, e constará na Tabela de Tarifas Senff, que estará disponível no site da EMISSORA. A EMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, fornecer desconto ao cliente, em relação à cobrança desta tarifa.
- b. **ANUIDADE BONIFICADA:** o(a) TITULAR poderá, a seu critério, aderir à ação promocional “Anuidade Bonificada” que consistirá na conversão da tarifa de anuidade em bônus para celular. As condições, valores, coberturas e empresas de telefonia participantes serão informadas ao(a) TITULAR no regulamento da ação promocional, no momento da adesão. Uma vez realizada a adesão, a tarifa será cobrada mensalmente.

- c. **REEMISSÃO DE CARTÃO:** Ato da EMISSORA, que consiste em reemitir um cartão de crédito já enviado anteriormente. Se a reemissão for solicitada pelo(a) TITULAR ou ADICIONAL, ficará sujeita à cobrança de determinado valor pelo serviço. Este valor constará na Tabela de Tarifas Senff que estará disponível no site da EMISSORA.
- d. **AValiação EMERGENcIAL DE CRÉDITO:** O(a) TITULAR poderá solicitar esta avaliação, no intuito de aumentar seu limite de crédito para que realize determinada compra; a solicitação será analisada e, se possível, a EMISSORA concederá o aumento. Por este serviço, o(a) TITULAR estará sujeito ao pagamento de uma tarifa, que constará na Tabela de Tarifas Senff que estará disponível no site da EMISSORA.
- e. **ENVIO DE SMS AUTOMÁTICO:** Serviço disponibilizado pela EMISSORA, que consiste no envio de mensagem ao telefone celular cadastrado pelo(a) TITULAR, com o propósito de informar sobre a data de fechamento da fatura, melhor dia de compras, compras realizadas, saldo disponível, entre outras informações. Se o(a) TITULAR aderir a este serviço, estará sujeito ao pagamento de uma tarifa, que constará na Tabela de Tarifas Senff que estará disponível no site da EMISSORA.
- f. **REEMBOLSO DE DESPESAS:** a EMISSORA poderá cobrar do(a) TITULAR eventuais despesas e tarifas bancárias nos casos de, por exemplo, mas não se limitando, se o(a) TITULAR efetuar valores de pagamentos maiores ou sempre que este solicitar a devolução de algum valor e não tiver ou não informar conta bancária de sua titularidade para a devolução, e for necessária a emissão de ordem de pagamento bancário para possibilitar a devolução, a EMISSORA poderá descontar do valor a ser devolvido as tarifas incorridas na operação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A confirmação da adesão a este contrato será realizada de forma tácita. Ou seja, ao utilizar o cartão em uma das modalidades abaixo previstas, pagar a fatura mensal ou ainda mediante qualquer outra manifestação expressa de sua vontade, o que ocorrer primeiro, adere a todas as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem como objeto regular as condições para a prestação de serviços ou administração de cartão de crédito envolvendo a EMISSORA, TERCEIROS CONVENIADOS e TITULAR, bem como a regulamentação do uso pelo(a) TITULAR do cartão e de seus cartões adicionais (expressamente autorizados).

**CLÁUSULA QUARTA:** O CARTÃO oferece ao(a) TITULAR as seguintes opções:

- a. Aquisição de bens e serviços de estabelecimentos conveniados no território nacional.
- b. Outras modalidades de uso do cartão, que poderão ser adotadas a critério da EMISSORA.

**CLÁUSULA QUINTA:** As seguintes regras gerais deverão ser obedecidas para utilização do cartão:

- a. **USO DO CARTÃO:** é de uso pessoal, exclusivo e intransferível do(a) TITULAR e/ou ADICIONAL.
- b. **RESPONSABILIDADE PELO CARTÃO:** O(a) TITULAR é responsável por todas as obrigações decorrentes da utilização do cartão, ou seja, do cartão(a) TITULAR bem como dos cartões adicionais que o(a) TITULAR solicite, obedecidas as regras abaixo mencionadas em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão.
- c. **NA OCORRÊNCIA DE PERDA, ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO:** o(a) TITULAR deverá comunicar imediatamente à central de atendimento da EMISSORA o ocorrido. O(a) TITULAR responde por todas as obrigações decorrentes do uso do cartão por terceiros até o momento da comunicação do roubo, furto, perda ou extravio do cartão – esta comunicação deverá ser feita IMEDIATAMENTE à EMISSORA.

- d. A partir da comunicação à EMISSORA, pelo(a) TITULAR, de furto, roubo ou extravio, o cartão será bloqueado automaticamente, impossibilitando sua utilização. Sendo o(a) TITULAR responsável por qualquer transação efetuada por terceiro até a citada notificação.
- e. **SENHA:** para todos os efeitos legais, a senha é a assinatura digital do(a) TITULAR ou ADICIONAL, nas transações que realizarem, ainda que não tenha dado seu consentimento prévio ou por escrito. Ou seja, o(a) TITULAR é responsável por todas as transações realizadas com utilização da senha ou confirmação de dados de forma presencial ou por canais eletrônicos tais como internet e telefone.
- f. **USO DA SENHA:** a senha do(a) TITULAR é de seu único e exclusivo conhecimento, portando é totalmente responsável por sua utilização e posse, e deve ser memorizada e nunca anotada no cartão ou em lugar próximo a ele. Caso uma senha seja roubada, furtada ou perdida, o(a) TITULAR será o único responsável pela sua utilização indevida, que venha a ocorrer após o roubo, furto ou perda, observado o disposto nos itens acima.
- g. A EMISSORA poderá ainda, no lugar da senha, solicitar o código de segurança impresso na parte posterior do cartão ou se valer da denominada pergunta secreta. Em ambos os casos, tais informações terão força de senha e por conseguinte de assinatura digital, nos termos definidos neste instrumento.
- h. A utilização da pergunta secreta ou do código de segurança será de responsabilidade do(a) TITULAR do cartão, uma vez que tais informações são de seu conhecimento exclusivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos em que houver vendas por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico autorizado pela EMISSORA, inclusive pela internet ou aplicativo, a venda poderá ser feita por intermédio da denominada PERGUNTA SECRETA ou CÓDIGO DE SEGURANÇA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A EMISSORA atribuirá ao(a) TITULAR um limite de crédito, segundo critérios próprios de análise. Tais limites não poderão ser superados pelo total de despesas com o cartão do(a) TITULAR, conjuntamente com o cartão ADICIONAL, com exceção do que vem citado no parágrafo primeiro desta mesma cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** os limites poderão sofrer uma variável de tolerância, para mais ou para menos, que será definida por meios próprios, através de critérios internos da EMISSORA.

**Parágrafo Segundo:** excepcionalmente, a EMISSORA poderá atribuir um limite a ser utilizado exclusivamente no estabelecimento parceiro na emissão do cartão, motivo pelo qual o “limite exclusivo” pode variar entre os cartões de um mesmo(a) TITULAR ou ainda pode não existir.

**CLÁUSULA OITAVA:** A EMISSORA poderá aumentar ou reduzir, a qualquer momento, os limites de uso do cartão. Nos casos em que houver aumento do limite, a aceitação será confirmada com a utilização deste limite, e em caso contrário o(a) TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para solicitar a retirada do benefício concedido.

**CLÁUSULA NONA:** A EMISSORA poderá bloquear/cancelar o uso do cartão, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** nas seguintes hipóteses, que se seguem, entre outras, a EMISSORA poderá, sem que haja aviso prévio, bloquear e/ ou cancelar o uso do cartão.

- a. O não pagamento ou atraso de pagamento nas respectivas datas de vencimento dos débitos perante a EMISSORA ou qualquer empresa integrante do GRUPO SENFF acarretará o bloqueio imediato de todos os créditos/ serviços até sua quitação.

- b. Não cumprimento das obrigações atribuídas ao(a) TITULAR neste contrato ou aquelas que tenham natureza fraudulenta.
- c. Na hipótese do(a) TITULAR ser incluído em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- d. Caso o(a) TITULAR venha a apresentar, segundo critérios da EMISSORA, uma conduta crítica imprópria.
- e. Ocorrência de fraude, suspeitas de lavagem de dinheiro, desacordo comercial ou qualquer ilícito.

**Parágrafo Segundo:** No caso de renegociação de qualquer débito, todos os cartões do(a) TITULAR administrados pela SENFF permanecerão bloqueados até a completa quitação, levando-se em conta, neste caso, o número de parcelas escolhidas pelo(a) TITULAR. Se a quitação do acordo não acontecer, a EMISSORA, valendo-se de critérios próprios, poderá cancelar definitivamente o cartão.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, em que o(a) TITULAR quer financiar o valor de sua fatura no ROTATIVO por mais de 30 (trinta) dias, a EMISSORA oferecerá uma melhor forma de financiamento desses valores. Durante a vigência do parcelamento, o saldo ficará comprometido, e o mesmo será restabelecido mediante pagamento das parcelas, podendo ainda optar pelo pagamento antecipado das parcelas vincendas.

**Parágrafo Quarto:** O cancelamento do cartão não exige o(a) TITULAR e seus ADICIONAIS do pagamento de dívidas contraídas com a utilização do mesmo, estando desobrigados somente após o pagamento integral das compras e, por conseguinte, liquidadas todas as obrigações existentes.

**Parágrafo Quinto:** A EMISSORA disponibiliza análise e prevenção de fraudes constantemente aos TITULARES do cartão, portanto ser observado qualquer indício de fraude, que sujeite a perda financeira o(a) TITULAR ou a EMISSORA, o cartão poderá ser bloqueado automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O cartão poderá ser cancelado a qualquer momento pelo(a) TITULAR, mediante comunicação à Central de Atendimento da EMISSORA, sendo que o cancelamento do mesmo e/ou a rescisão do presente contrato acarretará:

- a. O vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais do(a) TITULAR.
- b. A obrigação do(a) TITULAR e/ou ADICIONAL de destruir o cartão, de forma a inutilizá-lo para uso no sistema.
- c. O cancelamento de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do(a) TITULAR.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento do cartão não extingue as relações contratadas entre o(a) TITULAR e a EMISSORA, o que só ocorrerá depois de liquidadas integralmente todas as obrigações existentes.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos comerciais, em que são utilizados os cartões, ficam autorizados a reter o cartão cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do(a) TITULAR pela fraude consistente no seu uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos referidos neste contrato o(a) TITULAR deverá:

- a. Apresentar o cartão aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade.
- b. Conferir a exatidão dos valores e lançamentos referentes à compra e aquisição de bens e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os estabelecimentos são exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, quantidade, preço, forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos pelo(a) TITULAR por meio do uso do cartão, não havendo nenhuma responsabilidade da EMISSORA por erros, vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços ou dos produtos, bem como da não entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Por questões de segurança, os estabelecimentos poderão conferir o número do cartão e, se necessário, o documento de identidade do portador. Havendo divergência entre o efetivo(a) TITULAR do cartão e seu portador, o responsável pelo estabelecimento poderá reter o cartão apresentado e proceder ao cancelamento imediato, sem prejuízo das medidas penais e cíveis cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O uso da senha caracteriza inequívoca manifestação de vontade e expressa concordância do(a) TITULAR ou ADICIONAL com as operações realizadas, obrigando-o a todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O(A) TITULAR poderá utilizar o cartão para a contratação de serviços ofertados pela EMISSORA em parceria com outras empresas, como a recarga de celular, seguro, plano odontológico, etc. Esses serviços podem ser contratados por meio da central telefônica, ou pela internet no site da EMISSORA e ainda por meio do aplicativo Senff e outras plataformas digitais, bem como por intermédio de estabelecimentos parceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A EMISSORA, valendo-se de critérios próprios, poderá liberar limite para pagamento de contas não vencidas por meio do cartão. A utilização deste serviço estará sujeita à aplicação de tarifa, de acordo com a tabela diária disponibilizada. A quitação do boleto pago acontecerá somente com a liquidação interna de valores.

**Parágrafo Segundo:** Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais de incentivo a outros programas, que propiciem benefícios adicionais ao(a) TITULAR, serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente, a título promocional, e por prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** A EMISSORA e/ou TITULAR, poderão contratar seguro, incluindo, mas não se limitando, seguro prestamista, a ser cobrado através da fatura do cartão de crédito ora objeto deste instrumento. A contratação poderá ocorrer por intermédio de corretora de seguros previamente designada pela EMISSORA ou por intermédio próprio, hipótese em que atuará como ESTIPULANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato e suas condições, incluindo a análise de sinistros e o pagamento de indenizações, são de total responsabilidade da seguradora.

**Parágrafo Segundo:** Durante a execução do contrato e sem qualquer prejuízo às coberturas e benefícios contratados, a EMISSORA poderá alterar a seguradora contratada, independente de aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade exclusiva do(a) TITULAR verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições do seguro antes de optar pela sua contratação, bem como prestar as informações necessárias e atualizadas para a execução do seguro.

**Parágrafo Quarto:** A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com a respectiva devolução do prêmio pago referente ao período a

decorrer, se houver, observando-se o critério pro rata temporis, conforme regulamentação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A EMISSORA fornecerá, a título oneroso cobrado através da ANUIDADE ou gratuito, acesso a conteúdos digitais, e-books e cursos com certificado aos TITULAR(ES) que estiverem com suas faturas em dia e com movimentação em seus cartões, através de plataforma digital. Informações detalhadas podem ser encontradas no site da EMISSORA.

**Parágrafo Primeiro:** A EMISSORA reserva-se o direito de encerrar o acesso a esses conteúdos a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços disponibilizados pela plataforma, poderão ser operacionalizados e ofertados em parceria com quaisquer empresas do GRUPO SENFF, dentre elas, mas não se limitando SENFFNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, SENFF SOLUÇÕES EM TI LTDA, SENFF SHOPPING LTDA, BANCO SENFF S/A.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caso seja de interesse da EMISSORA, poderá haver o parcelamento de compras, o qual poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a. **PARCELAMENTO OBTIDO ATRAVÉS DA EMISSORA (parcelado emissor):** Se forem disponibilizadas pela EMISSORA, as aquisições do(a) TITULAR nos estabelecimentos poderão ser pagas em parcelas, acrescidas de encargos, cujas taxas serão definidas pela EMISSORA. As taxas vigentes à época, bem como o número máximo de parcelas permitidas, serão disponibilizadas ao(a) TITULAR pela Central de Atendimento.
- b. **PARCELAMENTO OBTIDO NO ESTABELECIMENTO (parcelado lojista):** Se forem disponibilizadas pelo estabelecimento, as aquisições do(a) TITULAR no estabelecimento poderão ser realizadas em parcelas. Os encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitidas serão de total responsabilidade do estabelecimento, devendo qualquer informação ser obtida com o mesmo.
- c. **PARCELAMENTO OBTIDO ATRAVÉS DA EMISSORA, COM JUROS:** Se forem disponibilizadas pela EMISSORA, as aquisições do(a) TITULAR nos estabelecimentos poderão ser realizadas em parcelas, acrescidas de JUROS que serão definidos pela instituição financeira que for utilizada na intermediação da operação. A porcentagem de juros aplicada estará disponível de forma clara para o(a) TITULAR e/ou ADICIONAL, no momento em que realizar a operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As regras abaixo deverão ser observadas para a emissão de cartões adicionais/dependentes:

- a. **Indicação:** o(a) TITULAR somente poderá indicar à EMISSORA, como adicional, pessoa que possua CPF.
- b. **Emissão de cartão ADICIONAL:** Caso a EMISSORA aceite a inclusão do ADICIONAL proposto pelo(a) TITULAR, emitirá um cartão adicional com numeração diferente daquela do(a) TITULAR e contendo o nome da pessoa escolhida para portar o cartão ADICIONAL. Podem ocorrer modalidades em que o nome do ADICIONAL não esteja gravado no cartão, ocasião em que conterà apenas o número e demais características anteriormente mencionadas.
- c. **Regras aplicáveis ao cartão ADICIONAL:** o cartão adicional está sujeito às mesmas regras, gerais e específicas, previstas neste contrato em relação ao cartão do(a) TITULAR, salvo as exceções abaixo:
- d. No caso de cancelamento voluntário do cartão, pelo(a) TITULAR, os cartões adicionais serão automaticamente cancelados.

- e. Em caso de falecimento do(a) TITULAR, o seu cartão será cancelado, bem como os cartões adicionais, a partir do momento que houver a comunicação à Central de Atendimento. Sendo os gastos com o uso do cartão de responsabilidade dos sucessores do(a) TITULAR.
- f. A renegociação dos débitos em aberto na EMISSORA poderá ser feita somente pelo portador do cartão(a) TITULAR.
- g. A EMISSORA poderá limitar a quantidade de vezes em que a alteração de vencimento pode ser solicitada pelo(a) TITULAR em determinado período e datas específicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O(A) TITULAR é inteiramente responsável:

- a. Pelo pagamento à EMISSORA de todas as despesas efetuadas com o uso do cartão, bem como com o uso do cartão ADICIONAL, de quem o(a) TITULAR é o devedor principal.
- b. Pelos atos praticados pelo(a) TITULAR, bem como pelos ADICIONAIS com o cartão, ou por terceiros, se o(a) TITULAR e/ou os ADICIONAIS não procederem de acordo com as regras estabelecidas no presente contrato, em relação à guarda, conservação, roubo, perda, furto ou extravio do cartão adicional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A EMISSORA coloca à disposição do(a) TITULAR uma Central de Atendimento que fornecerá informações sobre limites, saldos, taxas, data de vencimento das faturas, a composição do valor mínimo informado na fatura, parcelamento automático no caso de financiamento da fatura por mais de 30 (trinta) dias e outras questões eventualmente disponíveis. Receberá as comunicações relativas a roubo, furto, perda ou extravio do cartão e acatará solicitações de alteração de dados cadastrais, data de vencimento, renegociações de débitos, entre outras opções que eventualmente estejam disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** A EMISSORA informará adequadamente os números de telefone da Central de Atendimento, bem como seus dias e horários de funcionamento, através de meios de divulgação como boletos, faturas, Internet entre outros.

**Parágrafo Segundo:** O(A) TITULAR expressamente autoriza a EMISSORA contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, RCS (*Rich Communications Service*), aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e correspondência, para enviar comunicações, informativos de produtos, ofertas e serviços, todos isentos de qualquer cobrança. Qualquer mudança ou alteração desses meios de comunicação deverá ser comunicada à EMISSORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As transações efetuadas pelo(a) TITULAR ou ADICIONAL com o cartão serão cobradas pela EMISSORA por meio de fatura, observado o disposto nos itens abaixo.

- a. **Faturas:** A EMISSORA produzirá para o(a) TITULAR, mensalmente, uma fatura com as seguintes informações:
  - I. As transações efetuadas com o cartão(a) TITULAR e os cartões ADICIONAIS, e os respectivos valores devidos à EMISSORA no período em questão.
  - II. Percentual dos encargos contratuais do período, bem como, se for o caso, a previsão máxima para o mês subsequente.
  - III. O saldo devedor do(a) TITULAR na EMISSORA, que compreende:
    - Transações realizadas nos estabelecimentos com o uso do cartão(a) TITULAR.
    - Transações realizadas nos estabelecimentos com o uso do cartão ADICIONAL.
    - Prestação de compras parceladas.
    - ENCARGOS CONTRATUAIS.
    - ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA, quando for o caso.
    - PARCELAMENTOS CONTRATADOS, como o parcelamento espontâneo.



- PARCELAMENTO AUTOMÁTICO, para o caso de financiamento do saldo rotativo da fatura por mais de 30 (trinta) dias.
- IV. O “valor mínimo” de pagamento possível de ser realizado, se for este o caso.
- V. A data de vencimento da fatura.
- VI. O limite de crédito.
- VII. Outras informações que a EMISSORA eventualmente julgar oportunas e/ou necessárias.
- b. A EMISSORA poderá alterar a periodicidade para emissão da fatura, mediante comunicação ao(a) TITULAR.
- c. **Data de vencimento:** O(A) TITULAR, ao preencher a “proposta do cartão” ou solicitar o cartão de outro modo, indicará à EMISSORA a data em que pretende efetuar o pagamento das transações realizadas com o cartão, e que será a data de vencimento da fatura. A data escolhida pelo(a) TITULAR, por sua vez, poderá ser alterada obedecendo os critérios da EMISSORA, através dos meios fornecidos pela EMISSORA.
- d. **Local de pagamento:** O(A) TITULAR efetuará o pagamento dos valores constantes das faturas até a data de vencimento, no(s) local(loais) que a EMISSORA credenciar para este fim. Esses locais, por sua vez, serão devidamente informados aos titulares pelos meios habilitados pela mesma. Entretanto, se o(a) TITULAR optar pelo débito em conta-corrente, será efetuado o débito automático na conta-corrente indicada pelo(a) TITULAR para pagamento de tais obrigações.
- e. **Restabelecimento do limite para novas compras:** Realizando o pagamento da fatura na rede bancária, o(a) TITULAR terá seu limite restabelecido para novas compras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento. No caso de parcelamento do débito ou pagamento mínimo da fatura, a restituição do crédito será proporcional ao valor efetivamente pago, estará, portanto, habilitada a possibilidade de restituição do crédito em alguns formatos de parcelamento, como no caso do parcelamento espontâneo e parcelamento automático do rotativo.
- f. **Pagamento em caso de não recebimento da fatura:** Se até o 2º (segundo) dia anterior ao da data do vencimento da fatura, o(a) TITULAR ainda não tiver recebido a fatura, deverá solicitar à Central de Atendimento informação sobre o saldo devedor e efetuar o respectivo pagamento em qualquer das instituições acima previstas, sob pena de, em caso de não pagamento, ocorrer o bloqueio/cancelamento do cartão e incidência dos encargos previstos em itens próprios abaixo. O não recebimento da FATURA não exime o(a) TITULAR da responsabilidade de pagamento do seu débito na data de vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O pagamento a ser efetuado pelo(a) TITULAR à EMISSORA, até a data do vencimento da fatura, poderá ser feito da seguinte forma:

- a. Pagamento total do saldo devedor.
- b. Se convencionado entre as partes, pagamento de valor igual ou superior ao “valor mínimo” exigido na fatura, manifestando assim a sua intenção de financiar os valores não pagos. O financiamento da fatura por mais de 30 (trinta) dias sempre acarretará uma nova oferta de parcelamento, com melhores condições de pagamento, denominado PARCELAMENTO AUTOMÁTICO.
- c. Pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e estiver disponibilizado pela EMISSORA, sobre os quais incidirão encargos específicos a serem informados por consulta do(a) TITULAR à central de atendimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O(A) TITULAR autoriza desde já à EMISSORA a ceder os direitos creditórios originados em razão do presente contrato para terceiros, a seu exclusivo critério, sendo o(a) TITULAR considerado notificado para os fins e efeitos previstos no art. 290, Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Uma vez configurada a opção do(a) TITULAR pelo financiamento dos saldos devedores e/ou pelo parcelamento do preço dos bens e serviços, fica a EMISSORA constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo nas instituições financeiras de escolha da EMISSORA, sendo tais poderes irrevogáveis durante todo o prazo de vigência deste contrato e compreendendo os seguintes atos, entre outros:

- a. Negociação e obtenção de crédito em nome do(a) TITULAR nas instituições financeiras, visando a obter o referido financiamento para quitação das verbas componentes do saldo devedor apurado, nele incluídos valores de saques e despesas correlatas, de responsabilidade do(a) TITULAR.
- b. Obtenção de parcelamento para o(a) TITULAR, com a incidência de juros, se a modalidade estiver disponível no estabelecimento e se o(a) TITULAR concordar com a sua incidência.
- c. Assinatura de contratos.
- d. Acerto de prazos.
- e. Pactuação de juros, comissões e demais encargos quando houver pagamento a menor que o valor total da fatura.
- f. Estipulação de outras condições relativas ao financiamento, além do direito da EMISSORA substabelecer a terceiros os poderes recebidos do(a) TITULAR.

**Parágrafo Primeiro:** O custo do financiamento será negociado com os melhores esforços da EMISSORA, segundo regras do mercado financeiro e seu percentual, correspondendo à média das taxas obtidas nas instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo:** Obtido o financiamento em nome do(a) TITULAR, serão debitados do(a) TITULAR os encargos oriundos do financiamento e, quando for o caso, o critério pró rata temporis die desses encargos, cobrados pela instituição financeira. Além desses encargos, incidirá uma remuneração devida à EMISSORA e cobrada de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, pela garantia prestada como avalista e/ou fiadora e principal pagadora do(a) TITULAR, caso em que, nessa qualidade, poderá realizar a liquidação pelo(a) TITULAR na instituição financeira e se subrogará nos direitos destes atos decorrentes.

**Parágrafo Terceiro:** A EMISSORA informará na fatura, e sempre que solicitado, o percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do(a) TITULAR, os quais se compõem de parte fixa e determinada pela EMISSORA (remuneração pela Garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento) e parte variável representada pelo custo do financiamento.

**Parágrafo Quarto:** O mandato ora outorgado poderá ainda ser utilizado, a critério da EMISSORA, na hipótese de falta de pagamento e de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais determinações previstas no contrato.

**Parágrafo Quinto:** O(A) TITULAR tem o direito de manifestar seu desinteresse pelo financiamento do saldo devedor, com prévio aviso escrito, com 30 (trinta dias) antecedentes à data para pagamento do referido valor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A falta de pagamento, o pagamento em atraso ou a insuficiência de pagamento, obrigam o(a) TITULAR a pagar, sem prejuízo dos encargos contratuais e dos encargos abaixo listados, podendo ainda a EMISSORA bloquear ou cancelar o cartão e declarar o vencimento antecipado das dívidas do(a) TITULAR:

- a. Juros de mora de 1% ao mês e juros remuneratórios. A capitalização dos juros, moratórios e remuneratórios será mensal.
- b. Multa de 2% em caso de pagamento em atraso.

- c. IOF, aplicado e calculado na forma da legislação vigente.
- d. Em caso de processo judicial, serão cobrados honorários advocatícios fixados pelo juiz, pelo princípio da sucumbência, valendo idêntico direito ao(a) TITULAR do cartão.
- e. Custos administrativos, como emissão especial de fatura, cartas de aviso de cobrança e demais controles em razão da inadimplência, limitados a 10% do saldo devedor, valendo idêntico direito ao(a) TITULAR do cartão.
- f. Multa compensatória de até 10% incidente sobre o saldo devedor, pela inexecução do contrato, que ocasione a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Único:** Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro ao capital, conforme inteligência do art. 354, Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O(A) TITULAR reconhece como válidos, e como se originais fossem, os registros contábeis de obrigações assumidos através do uso do cartão, que forem apontados através de fac-símile, fotocópias ou cópias microfilmadas dos comprovantes de despesas do cartão.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) TITULAR reconhece a fatura como prova de seu débito, salvo manifesta divergência apontada pelo mesmo em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da fatura, por meio de reclamação feita à Central de Atendimento, dentro do mesmo prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Caso a despesa reclamada pelo(a) TITULAR tenha sua integridade comprovada por meio de qualquer dos registros indicados nos itens acima, esta será lançada novamente na fatura seguinte do(a) TITULAR, acrescida dos encargos previstos nas cláusulas específicas deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Se o(a) TITULAR possuir débitos pendentes provenientes de produtos e/ou serviços fornecidos por uma das empresas do GRUPO SENFF, o(a) TITULAR autoriza a EMISSORA a compensar o valor devido, utilizando o limite do CARTÃO como forma de pagamento.

**Parágrafo Único:** No caso de acordo/renegociação de qualquer débito junto ao GRUPO SENFF, todos os serviços vinculados aos cartões poderão ser cancelados, podendo o(a) TITULAR realizar nova contratação após sua quitação de todos os débitos, respeitando eventuais carências e outras particularidades de cada tipo de serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A tolerância ou transigência da EMISSORA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, que não poderá ser invocado em benefício do(a) TITULAR, não acarretará renúncia de direitos por parte da EMISSORA nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes e para os demais fins de direito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** O(A) TITULAR obriga-se a informar à EMISSORA qualquer alteração de seus dados cadastrais, arcando com as consequências de sua omissão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** O(A) TITULAR poderá desistir da adesão ao cartão, bem como do programa estabelecido neste instrumento a qualquer tempo, bastando solicitar o cancelamento do cartão, ainda que não tenha sido utilizado, junto à Central de Atendimento. O cancelamento não exige o(a) TITULAR do pagamento de eventuais débitos, conforme previsto neste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** A contratação de SAQUE, EMPRÉSTIMO PESSOAL e outras soluções de crédito eventualmente disponíveis, poderá ser realizada junto à central de atendimento

da EMISSORA ou em outros locais físicos e/ou virtuais, a critério da EMISSORA e da FINANCEIRA.  
**Parágrafo Primeiro:** o valor contratado será depositado em conta-corrente do(a) TITULAR ou entregue em espécie ao(a) TITULAR, conforme o valor contratado e a opção realizada durante a contratação.

**Parágrafo Segundo:** a contratação será por instituição financeira, motivo pelo qual estará sujeita a análise de crédito, encargos financeiros, tais como, mas não se limitando ao IOF, juros remuneratórios, juros moratórios.

**Parágrafo Terceiro:** no ato da contratação, o(a) TITULAR será informado de todos os encargos e do CET total da operação.

**Parágrafo Quarto:** a cobrança das prestações das operações de crédito será realizada junto à fatura mensal encaminhada pela EMISSORA ao(a) TITULAR ou em boleto bancário exclusivo para tal fim, a critério da EMISSORA, sendo o(a) TITULAR devidamente informados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O(A) TITULAR autoriza expressamente a EMISSORA, bem como as demais empresas do GRUPO SENFF a realizar consultas periódicas nos órgãos de proteção ao crédito, para a verificação da existência de restrições para o CPF ou CNPJ de sua titularidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Integram este contrato as suas alterações e aditamentos, informados ao(a) TITULAR oportunamente pela EMISSORA, as faturas mensais produzidas para o(a) TITULAR, a senha do(a) TITULAR e as operações realizadas através dela, os documentos comprobatórios do financiamento concedido ao(a) TITULAR, as comunicações escritas ou verbais feitas pelo(a) TITULAR à EMISSORA e as feitas pela EMISSORA ao(a) TITULAR, a respeito da utilização do cartão, as listas e boletins de cancelamento do cartão, o próprio cartão e outros documentos que digam respeito à relação jurídica mantida entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato tem prazo indeterminado e cancela e substitui os contratos anteriores.

**Parágrafo Segundo:** A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais. Não concordando com as modificações propostas, deverá o(a) TITULAR exercer o direito de rescindir o contrato, destruindo e inutilizando o cartão e liquidando o seu saldo devedor.

**Parágrafo Terceiro:** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio encaminhado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** No caso de o(a) TITULAR do cartão efetuar o cadastro em mais de um estabelecimento comercial conveniado à REDE SENFFNET, o limite de crédito a ser concedido englobará todos os estabelecimentos, ou seja, o limite de crédito não será para cada estabelecimento, mas sim um limite único e global para o(a) TITULAR e seus ADICIONAIS, que não poderá ser ultrapassado nas compras efetuadas.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o(a) TITULAR do cartão deixe de efetuar o pagamento, tornando-se, portanto, inadimplente em qualquer dos estabelecimentos em que se cadastrou, seu crédito será automaticamente bloqueado, ficando certo de que não poderá utilizar-se do cartão ou cartões que possuir em nenhum dos demais estabelecimentos conveniados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** O(A) TITULAR autoriza, em caráter irrevogável e irretratável,

EMISSORA a:

- a. consultar todos os seus dados e informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), gerenciado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando, da elaboração e/ou atualização de seu cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações;
- b. fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, cobranças, garantias de responsabilidade do(a) TITULAR, em especial aquelas constantes decorrentes destas Condições Gerais, para inserção SCR;
- c. trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nos referidos bancos de dados e instituições financeiras, visando a formação de seu histórico de crédito;
- d. providenciar a abertura de cadastro visando a formação de seu histórico de crédito, efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplimento do(a) TITULAR.

**Parágrafo Primeiro: O(A) TITULAR declara-se ciente de que a finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BACEN, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de CLIENTES em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001.**

**Parágrafo Segundo:** As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

**Parágrafo Terceiro: O(A) TITULAR declara ter conhecimento de que as instituições elencadas no Art. 4º da Resolução nº. 4.571/17 do BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação.**

**Parágrafo Quarto: O(A) TITULAR declara-se ciente de que utilizam as informações do BACEN: os titulares dos dados cadastrados no SCR (somente em relação aos seus próprios dados) e as demais instituições financeiras elencadas no Art. 4º da Resolução nº. 4.571/17 do Banco Central do Brasil.**

**Parágrafo Quinto: O(A) TITULAR declara-se ciente de que pode ter acesso a seus dados (e somente aos seus) no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central - SISBACEN, disponível no endereço eletrônico [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br) e apresentando a documentação necessária exigida pelo BACEN. Além disso, pode, também, solicitar relatório impresso sobre suas informações junto às centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.**

**Parágrafo Sexto: O(A) TITULAR declara-se ciente de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato.**

**Parágrafo Sétimo:** Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à

página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

**Parágrafo Oitavo: O(A) TITULAR declara-se ciente de que esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) TITULAR contraídas junto à instituição ora autorizada.**

**Parágrafo Nono: Este contrato constitui a totalidade do acordo entre as partes com relação as matérias aqui previstas, e supera, substitui e revoga instrumentos anteriores.**

**Parágrafo Décimo:** Fica o(a) TITULAR ciente de que no caso de discordância com essas condições gerais, não deverá utilizar o CARTÃO, haja vista que a sua utilização significará que o(a) TITULAR concordou com essas condições.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** O(A) TITULAR autoriza a EMISSORA a compartilhar suas informações cadastrais e movimentações financeiras com FINANCEIRAS para que estas possam avaliar seu perfil de crédito e, se for o caso, oferecer-lhe serviços, como por exemplo, empréstimo pessoal, saque de valores e outros que mantenha em parceria com outras instituições, bem como as empresas do GRUPO SENFF.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** A EMISSORA se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os dados pessoais tratados pela EMISSORA, no âmbito deste contrato, estão sujeitos às disposições da Política de Privacidade da empresa. O(a) TITULAR poderá consultar integralmente os termos desta política no endereço eletrônico <https://www.senff.com.br/o-banco/lgpd>, onde encontrará informações detalhadas sobre a coleta, uso e proteção de seus dados pessoais pela EMISSORA.

**Parágrafo Segundo:** A EMISSORA, enquanto controladora de dados, poderá realizar o tratamento dos dados pessoais com realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com as bases legais estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias; para o exercício regular de direitos; para a proteção do crédito; prevenir fraudes; assegurar a adequada identificação e autenticação; prevenir atos ilícitos; realizar análises de risco de crédito; aprimorar o atendimento e os produtos e serviços prestados, oferecer produtos e serviços adequados e relevantes, bem como apoiar e promover atividades do GRUPO Senff.

**Parágrafo Terceiro:** O(A) TITULAR fica ciente de que possui o direito de obter, mediante requerimento diretamente ao Encarregado de Dados ([dpo@senff.com.br](mailto:dpo@senff.com.br)), as seguintes informações:

- a. confirmação da existência de tratamento de seus dados;
- b. acesso aos dados;
- c. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. anonimidade, bloqueio ou eliminação dos dados;
- e. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; e

- f. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

**Parágrafo Quarto:** A EMISSORA adota meios para proteger os Dados Pessoais do(a) TITULAR e só os conserva durante um período limitado, porém o(a) TITULAR reconhece que, mesmo solicitando a exclusão, anonimidade e/ou informando a revogação do consentimento para tratamento dos dados, a EMISSORA poderá manter as informações ora coletadas em seu banco de dados e/ou compartilhá-los a fim de viabilizar o cumprimento de contratos e obrigações legais, ou por motivos exclusivos da EMISSORA, como, por exemplo, mas não exclusivo, a proteção ao crédito e a prevenção à fraude.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de dúvidas ou a fim de realizar eventuais requerimentos o(a) TITULAR, na qualidade de Titular de Dados, deverá entrar em contato com o Encarregado de Dados (DPO) por meio do e-mail: [dpo@senff.com.br](mailto:dpo@senff.com.br) ou outro canal disponível para este fim, no sítio eletrônico da Instituição ou em seus aplicativos e canais de comunicação.

**Parágrafo Sexto: O(A) TITULAR declara estar ciente de que a CREDORA e as demais empresas do GRUPO SENFF poderão registrar e tratar seus dados pessoais, assim como informações relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes. Isso será realizado com o objetivo de prevenir fraudes e assegurar a segurança das operações. Ademais, há a possibilidade de compartilhamento desses dados com terceiros, como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em conformidade com as obrigações legais aplicáveis.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de domicílio do(a) TITULAR como sendo o foro competente para solucionar quaisquer litígios relativos ao uso do cartão e/ou às regras constantes deste contrato.